



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES-TO



ANO IV

COUTO MAGALHÃES, TERÇA, 26 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO N° 980

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES-TO

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000

Couto Magalhães-TO

**Júlio César Ramos Brasil**

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **98020251012**

## SUMÁRIO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.	1
DECRETO Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2025. DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO PELO FALECIMENTO DO SENHOR LASSAFÁ ABADIAS SANTANA	

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 18, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

**REGULAMENTA O PROCESSO DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 17, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade de fomentar o empreendedorismo no município, por intermédio da formalização e legalização de empresas com o objetivo de contribuir para a melhoria do desenvolvimento econômico e social e garantir a sustentabilidade das empresas locais;

**Considerando** os princípios basilares instituídos pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no que tange à efetivação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido concedido aos pequenos negócios;

**Considerando** a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que trata da simplificação e desburocratização dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas e negócios;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O presente Decreto tem por objetivo regulamentar a abertura e o funcionamento da Sala do Empreendedor no âmbito do município de Couto Magalhães/TO.

### CAPÍTULO I

#### Da Abertura

**Art. 2º.** A abertura da Sala do Empreendedor terá como objetivo principal a disponibilização de um espaço único de atendimento aos empreendedores informais, potenciais empresários, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, proporcionando-lhes informação, orientação e serviços, de forma integrada, objetiva, simples e eficaz, além de servir como ambiente para garantir o tratamento simplificado, diferenciado e favorecido concedido aos pequenos negócios pela Lei Complementar nº 123/2006, visando promover o desenvolvimento econômico local, de acordo com as seguintes atribuições:

I. Conceder informações necessárias à formalização e legalização das empresas, bem como auxiliar o microempreendedor individual quanto a sua formalização, emissão do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e emissão de declaração anual no Portal do Empreendedor;

II. Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à realização da consulta prévia, emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas no **Portal Simplifica TO** (Portal integrador da Rede nacional de Simplificação e Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM);

III. Orientar acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

IV. Emitir certidões de regularidade fiscal e tributária;

V. Estimular e orientar quanto à participação dos pequenos negócios em processos licitatórios, especialmente aqueles realizados com prioridade de contratação dos pequenos negócios locais e regionais (art. 48, § 3º da LC nº 123/2006), além da divulgação dos processos licitatórios vigentes e futuros;

VI. Articular com o Poder Público local as oportunidades de capacitação para qualificação dos serviços públicos prestados, visando efetivar a correta aplicação dos benefícios reunidos na Lei Complementar nº 123/2006 em favor da melhoria do ambiente de negócios do município.

### CAPÍTULO II

#### Do Funcionamento

**Art. 3º.** Para a consecução dos seus objetivos no que diz respeito ao funcionamento da Sala do Empreendedor, a Administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, alteração e baixas de empresas, incluindo apoio para elaboração do plano de negócios, acesso a mercados, orientação acerca de crédito, compras públicas, associativismo e programas de apoio oferecidos no município;

**Art. 4º.** Estarão integrados aos serviços prestados na Sala do Empreendedor setores estratégicos do município, tais como:

I. Setor de Tributos: um funcionário ficará responsável pela análise da consulta prévia, emissão dos alvarás de localização e funcionamento das

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE COUTO DE MAGALHAES:02133098000180 em 26/08/2025 15:08

empresas e inscrições municipais;

II. Setor de Compras: um funcionário prestará informação e orientação aos empresários locais quanto aos trâmites necessários aos processos de compras municipais;

III. Vigilância Sanitária: um funcionário ficará responsável por oferecer orientações quanto à adequação dos estabelecimentos segundo as normas sanitárias, bem como a emissão dos respectivos alvarás sanitários.

### CAPÍTULO III

#### Da Efetivação dos Serviços

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo municipal a designação de servidores e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos no presente Decreto.

**Art. 6º.** Para execução das ações de articulação previstas neste Decreto, o servidor designado à função de Agente de Desenvolvimento Local deverá obter os seguintes documentos:

I. Portaria expedida pelo Poder Executivo municipal nomeando-o para função de Agente de Desenvolvimento Local (AD), conforme previsão da LC nº 123/2006 (art. 85-A);

II. Ter participado de capacitações para qualificação da função de Agente de Desenvolvimento Local, oferecidas por parceiros;

III. Ter abertura e articulação institucional com as diversas áreas do Poder Público e o empresário local, visando garantir a melhoria do ambiente de negócios local;

IV. Possuir plano de trabalho assinado pelo prefeito municipal, sendo este atualizado anualmente para acompanhamento da gestão municipal.

**Art. 7º.** Para execução das ações de atendimento previstas neste Decreto, o servidor designado à função de Atendente da Sala do Empreendedor deverá obter os seguintes documentos:

I. Portaria expedida pelo Poder Executivo municipal nomeando-o para função de Atendente da Sala do Empreendedor;

II. Ter participado de capacitações para qualificação da função de atendimento na Sala do Empreendedor, oferecidas por parceiros;

III. Possuir plano de trabalho assinado pelo prefeito municipal, sendo este atualizado anualmente para acompanhamento da gestão municipal.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, 12 de agosto de 2025.**

**Júlio César Ramos Brasil**

Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO

**DECRETO Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO PELO FALECIMENTO DO SENHOR LASSAFÁ ABADIAS SANTANA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 17, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o falecimento do Senhor Lassafá Abadias Santana, ocorrido nesta data, 26 de agosto de 2025, fato que enlutou profundamente o Município de Couto Magalhães;

**CONSIDERANDO** que o Sr. Lassafá Abadias Santana exerceu o mandato de Vereador no período de 1989 a 1992, contribuindo ativamente para a elaboração de leis e fiscalização do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que ocupou o cargo de Vice-Prefeito no período de 1993 a 1994 e o cargo de Prefeito Municipal entre 1995 a 1996, sempre pautado pelo compromisso com o desenvolvimento do município e o bem-estar da população;

**CONSIDERANDO** que Lassafá Abadias Santana sempre se destacou como defensor do meio ambiente, atuando de forma consciente e responsável na preservação dos recursos naturais e na promoção de práticas sustentáveis no Município de Couto Magalhães/TO;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados ao Município de Couto Magalhães/TO durante toda a sua trajetória pública e comunitária;

**CONSIDERANDO** que sua dedicação, compromisso e respeito para com os cidadãos deixaram um legado de trabalho, ética e responsabilidade, tornando-o exemplo de homem público e cidadão de bem;

**CONSIDERANDO** a comoção social e o sentimento de pesar que se abateu sobre toda a comunidade local diante de tão irreparável perda;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica declarado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias no Município de Couto Magalhães/TO, em razão do falecimento do Senhor Lassafá Abadias Santana, ocorrido em 26 de agosto de 2025.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial, a Bandeira Municipal permanecerá hasteada a meio-mastro nos órgãos públicos municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, 26 de agosto de 2025.**

**Júlio César Ramos Brasil**

Prefeito Municipal

---



712141154980032922039990